

## DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA E AS IMPLICAÇÕES DA LEI 11.638/2007<sup>1</sup>

*Adriane Comelli<sup>2</sup>*

**RESUMO:** As demonstrações contábeis são instrumentos que têm por objetivo fornecer informações financeiras, patrimoniais e econômicas das instituições que sejam úteis aos seus diversos usuários, como administradores, acionistas, bancos, governo, credores, fornecedores, investidores, etc. Dentre as demonstrações contábeis existentes podem ser destacadas o Balanço Patrimonial, que evidencia a situação patrimonial no final de cada exercício, a Demonstração do Resultado do Exercício, que mostra a situação econômica, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, etc. Ainda figuram como demonstrações das entradas e saídas de recursos da empresa a DFC (Demonstração do Fluxo de Caixa), que basicamente relata os recebimentos e pagamentos em um determinado período, e a DOAR (Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos) que tem por objetivo indicar de quais fontes são provenientes os recursos da empresa e quais as destinações que tiveram durante o exercício social, bem como indicar as variações do capital circulante líquido. O advento da Lei 11.638/2007, a nova lei das Sociedades Anônimas, tem por objetivo primordial inserir o Brasil no processo de padronização e unificação junto às normas contábeis internacionais. A entrada em vigor desta nova lei provocou grandes mudanças em vários pontos da Lei 6.404/1976, principalmente onde determina a extinção da DOAR e sua substituição pela DFC, tornando esta de obrigatória apresentação para as sociedades anônimas e de grande porte, mesmo que sejam de capital fechado. A nova lei tem sido alvo de intenso debate e análise não somente pela classe contábil como também por toda a sociedade. Por esta razão este artigo visa caracterizar a DOAR e a DFC, comparando-as e estabelecendo vantagens e desvantagens em suas utilizações, ao passo que vem identificar a opinião dos profissionais contábeis de Curitiba acerca das implicações causadas pela Lei 11.638/2007 no que se refere à substituição da DOAR pela DFC.

**PALAVRAS-CHAVE:** fluxo de caixa, demonstrações contábeis, lei 11.638/2007.

**ABSTRACT:** The countable demonstrations are instruments that have for objective to supply financial, patrimonial and economic information of the institutions and that they are useful to its diverse users, as administrators, shareholders, banks, government, creditors, suppliers, investors, government, etc. Amongst the existing countable demonstrations they can be detached the Patrimonial Rocking, that evidences the patrimonial situation in the end of each exercise, the Demonstration of the Year-end results, that shows the economic situation, among others. Still they appear as demonstration of the entrances and exits of resources of the company the DFC (Demonstration of the Cash flow), that basically it tells to the acts of receiving and payments in one determined period, and DOAR (Demonstration of the Origins and Applications of the Resources) that it has for objective to indicate of where they had come the resources of the company and which the destinations that had had during the social exercise, as well as indicating the variations of the liquid liquid capital. The advent of Law 11,638/2007, the new law of the Anonymous Societies, has for primordial objective to insert Brazil in the standardization process and unification next to international the countable norms. The entrance in vigor of this new law provoked great changes in some points of Law 6.404/1976, mainly where its substitution for the DFC determines the extinguishing of DOAR, becoming this of obligator presentation for the anonymous societies and of great transport, exactly that they are of closely held corporation. The new law has been white of intense debate and analysis not only for the countable

classroom as well as for all the society, for this reason this article aims at to characterize DOAR and the DFC, comparing them and establishing advantages and disadvantages in its uses, to the step that comes to identify the opinion of the countable professionals of Curitiba concerning the implications caused for Law 11.638/2007 as for the substitution of DOAR for the DFC.

**KEY-WORDS:** cash flow, demonstrations, law 11.638/2007.

## **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisão econômica. (NBC T 1, Resolução Conselho Federal de Contabilidade 1.112/2008).

De acordo com a visão de Hendriksen e Van Breda (1999, p. 192) “o objetivo primordial da contabilidade, segundo o FASB (Financial Accounting Standards Board – Comissão de Padrões de Contabilidade Financeira), é fornecer aos investidores e outros indivíduos informações que sejam úteis para a aferição do nível, da distribuição no tempo e da incerteza de fluxos de caixa futuros”.

O Conselho Federal de Contabilidade, através da NBC T-1, que trata das características da informação contábil, apresenta os atributos desta para que possa ser considerada útil: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade. Para alcançar tais atributos, cabe ao profissional da área contábil gerar informações verossímeis, completas e pertinentes quanto ao conteúdo; em tempo hábil; apresentadas de forma clara e objetiva; e comparável ao longo do tempo.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários (Deliberação nº 539 de 14 de março de 2008), as demonstrações contábeis preparadas com as finalidades acima descritas satisfazem as necessidades comuns da maioria dos seus usuários, uma vez que quase todos eles utilizam essas demonstrações contábeis para a tomada de decisões econômicas, tais como:

- (a) decidir quando comprar manter ou vender um investimento em ações;
- (b) avaliar a Administração quanto à responsabilidade que lhe tenha sido conferida, qualidade de seu desempenho e prestação de contas;
- (c) avaliar a capacidade da entidade de pagar seus empregados e proporcionar-lhes outros benefícios;
- (d) avaliar a segurança quanto à recuperação dos recursos financeiros emprestados à entidade;
- (e) determinar políticas tributárias;
- (f) determinar a distribuição de lucros e dividendos;
- (g) preparar e usar estatísticas da renda nacional; ou

Ainda de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários (2008):

As informações sobre a posição patrimonial e financeira são principalmente fornecidas pelo balanço patrimonial. As informações sobre o desempenho são basicamente fornecidas na demonstração do resultado. As informações sobre as

mutações na posição financeira são fornecidas nas demonstrações contábeis por meio de uma demonstração em separado, tal como a de fluxos de caixa, de origens e aplicações de recursos etc.

### **Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC**

Para Silva *apud* Rodrigues (2004, p. 14), a necessidade de uma demonstração contábil que superasse a estaticidade do Balanço Patrimonial e o fluxo contábil por regime de competência da Demonstração de Resultados fez surgir nos principais países do mundo um relatório que evidenciasse as alterações na posição financeira da entidade. “Em muitas situações, a informação sobre o lucro mensurado sob o enfoque da competência pode não ser suficiente para a finalidade que se pretende, sobretudo para a previsão de solvência e liquidez”. (RODRIGUES, 2004, p. 25).

Em linhas gerais podemos entender a Demonstração do Fluxo de Caixa como sendo o demonstrativo contábil que procura evidenciar o fluxo de recebimentos e pagamentos, para um determinado período de tempo, feitos por uma entidade. O fluxo de caixa compreende a movimentação das contas que representam as disponibilidades imediatas da empresa, ou seja, caixa, propriamente dito, depósitos bancários à vista, numerários em trânsito e aplicações de liquidez imediata.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, a NBC T, a Demonstração do Fluxo de Caixa apresenta a movimentação financeira histórica da entidade pública, programa, projeto, fundo ou outra unidade de acumulação relevante, permitindo aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade da entidade de manter ou regular o funcionamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade, bem como outros cenários de solvência, liquidez e graus de probabilidade da permanência de itens que representam entradas e saídas de caixa.

O montante dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais é um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 178):

Há alguma discussão quanto à natureza dos ativos equivalentes à caixa que devem ser utilizados. O FASB (*Financial Accounting Standards Board* – Comissão de Padrões de Contabilidade Financeira) sugeriu que fossem limitados a aplicações de curto prazo e de elevada liquidez, com um prazo máximo de vencimento três meses. Em contraste, a Comissão de Padrões de Contabilidade do Instituto Canadense de Contadores Registrados define os equivalentes de caixa de uma maneira mais ampla, ou seja, aplicações de curto prazo, menos empréstimos de curto prazo. O FASB reconheceu que qualquer escolha era arbitrária, e sugeriu que qualquer definição que fosse utilizada na demonstração de fluxo de caixa fosse coerente com a do Balanço, e que a administração divulgasse a natureza de sua escolha.

Ainda de acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 176):

Uma razão básica para o fornecimento de demonstrações de fluxo de caixa históricos no nível de empresa é permitir que os acionistas, tanto majoritários quanto minoritários, e os credores avaliem a empresa como entidade em funcionamento.

Um objetivo adicional da apresentação de dados sobre fluxo de caixa é permitir uma avaliação de liquidez e da solvência da empresa.

O IASC (*International Accounting Standards Committee* - Comitê de Normas Contábeis Internacionais) destaca que informações sobre os Fluxos de Caixa são úteis para avaliar a capacidade de a empresa produzir recursos de caixa e valores equivalentes e habilitar os usuários a desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente e futuro de caixa de diferentes empresas. Ainda de acordo com a manifestação do IASC, “a Demonstração do Fluxo de Caixa aumenta a comparabilidade dos relatórios do desempenho operacional por diferentes empresas, por que elimina os efeitos decorrentes do uso de diferentes tratamentos contábeis, para as mesmas transações e eventos” (2008).

Para a análise da evolução do patrimônio e para o conhecimento da sua efetiva rentabilidade, a Demonstração do Resultado e o Balanço juntos respondem adequadamente e de forma muito mais eficiente. Já para a análise financeira de curtíssimo prazo o Fluxo de Caixa é mais útil. E não se pode esquecer que o acompanhamento da liquidez da empresa é tão importante quanto o da sua rentabilidade. Portanto, ambos os fluxos se complementam, e por isso se tem o generalizado uso concomitante dos dois na grande maioria dos países hoje (RODRIGUES, 2004, p. 40).

São duas as formas de apresentação do fluxo de caixa. A forma decorrente do método direto e o método indireto. Ambas são previstas pelo FASB através de sua FAS 95. Por outro lado o IASC na sua IAS 7 (*International Accounting Standard* – Normas Internacionais de Contabilidade) não faz nenhuma referência à forma de apresentação da DFC. O modelo de DFC usado no Brasil, e em boa parte do mundo, é o FAS 95 (*Financial Accounting Standards* – Padrões de Contabilidade Financeira), do FASB. Este modelo existe desde 1987. Quando o FASB o criou, o intuito era ter uma demonstração simples que pudesse ser usada por qualquer tipo de empresa, com pouquíssimas adaptações.

A Demonstração do Fluxo de Caixa deve ser elaborada pelos métodos direto ou indireto e deve, pelo menos, evidenciar as movimentações em três grandes grupos, a saber:

- (a) Fluxo de caixa das operações;
- (b) Fluxo de caixa dos investimentos; e
- (c) Fluxo de caixa dos financiamentos.

A ideia dessa classificação, conforme RODRIGUES (2004, p. 45), vem da teoria de finanças, segundo a qual uma empresa obtém dinheiro para financiar os seus investimentos de duas fontes: as suas próprias operações e os financiamentos de credores e investidores.

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento. Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da entidade. Portanto, eles geralmente resultam das transações e de outros eventos que entram na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Exemplos de fluxos de caixa que decorrem das atividades operacionais são:

- a) recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços;
- b) recebimentos de caixa decorrentes de royalties, honorários, comissões e outras receitas;
- c) pagamentos de caixa a fornecedores de mercadorias e serviços;
- d) pagamentos de caixa a empregados ou por conta de empregados;

- e) recebimentos e pagamentos de caixa por seguradora de prêmios e sinistros, anuidades e outros benefícios da apólice;
- f) pagamentos ou restituição de caixa de impostos sobre a renda, a menos que possam ser especificamente identificados com as atividades de financiamento ou de investimento; e
- g) recebimentos e pagamentos de caixa de contratos mantidos para negociação imediata ou disponíveis para venda futura.

Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa. A divulgação em separado dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento é importante porque tais fluxos de caixa representam a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar resultados e fluxos de caixa no futuro. Exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento são:

- a) pagamentos de caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo. Esses desembolsos incluem os custos de desenvolvimento ativados e ativos imobilizados de construção própria;
- b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo;
- c) adiantamentos de caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos feitos por instituição financeira);
- d) recebimentos de caixa por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos de uma instituição financeira);
- e) pagamentos de caixa por contratos futuros; e
- f) recebimentos de caixa por contratos futuros.

Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade, não classificadas como atividade operacional. A divulgação separada dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante por ser útil para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento são:

- a) caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;
- b) pagamentos de caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;
- c) caixa recebido proveniente da emissão de debêntures, empréstimos, títulos e valores, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;
- d) amortização de empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures emitidas, hipotecas, mútuos e outros empréstimos de curto e longo prazos; e
- e) pagamentos de caixa por arrendatário, para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

De acordo com Braga e Almeida (2008, p. 13):

A diferença principal entre o método direto e indireto é a apresentação das atividades operacionais: método direto – apresenta por transações (recebimento de clientes, pagamento fornecedores, etc.); método indireto – apresenta uma conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa das atividades operacionais. A metodologia direta divulga informações mais complexas e de melhor qualidade, enquanto a metodologia indireta é mais simples e, conseqüentemente, requer menos trabalho para sua elaboração.

De acordo com o IAS 7, “a demonstração do fluxo de caixa deve contemplar as alterações do caixa e dos recursos equivalentes à caixa durante o período”. Os fluxos de caixa oriundos das atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos devem ser apresentados separadamente.

As operações de investimentos e de financiamentos que não envolvam caixa (integralização de capital com bens do ativo imobilizado, exemplificando) não deverão ser incluídas na demonstração do fluxo de caixa. No entanto, deverão ser divulgadas em separado.

A relevância da DFC está em seu poder informacional, visto que permite as organizações, sejam elas como ou sem fins lucrativos, públicas ou privadas, terem maior poder preditivo quanto a sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras, vez que propicia um melhor planejamento financeiro, por parte da empresa, em relação à sua disponibilidade de caixa, de forma que não ocorram excessos nem insuficiências de fundos.

**Método Direto** – A DFC quando elaborada pelo método direto apresenta dentro do grupo das atividades operacionais, primeiro o valor referente a receita pela venda de mercadorias e serviços, para, em seguida, subtrair deste os valores equivalentes ao pagamento de fornecedores, salários e encargos sociais dos empregados, bem como os impostos e outras despesas legais. Além disso, adiciona-se os eventuais dividendos recebidos, bem como os recebimentos de seguros.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 178) avaliam que “o método direto é criticado por alguns. Muitas empresas ainda parecem preferir um formato indireto que começa com o lucro líquido e soma de volta ajustes ao lucro para convertê-lo em fluxo de caixa operacional.”

Conforme explica Rodrigues (2004, p. 55):

O método direto é de mais fácil compreensão pelos usuários uma vez que demonstra os principais fluxos de entrada e saída de caixa em uma linha para cada item separadamente, permitindo que o usuário faça a confrontação, dessa forma, considera-se o método direto superior ao indireto porque gera informações mais úteis para o mercado de capitais avaliar o montante, o tempo e as incertezas relacionadas aos fluxos futuros de caixa da companhia.

**Método Indireto** – O método indireto consiste na demonstração dos recursos provenientes das atividades operacionais a partir do lucro líquido, ajustado pelos itens que afetam o resultado, mas que não modificam o caixa da empresa. Enquanto o método direto demonstra os recebimentos e pagamentos derivados das atividades operacionais da empresa em vez do lucro líquido ajustado.

De acordo com Iudícibus et al (2000, p. 356) *apud* Rodrigues (2004):

O método indireto, também chamado de método da conciliação, consiste na derivação do fluxo de caixa a partir do lucro líquido ajustado. Assim, parte-se do pressuposto de que todo o lucro do período afetou diretamente o caixa. Como isso não corresponde à realidade, fazem-se os ajustes dos itens que afetam o lucro, mas não o caixa. A utilização desse método propicia ao usuário avaliar o quanto do lucro do período foi transformado em caixa, desde que sejam ajustados os eventuais recebimentos e pagamentos do período decorrentes de eventos que afetaram o resultado no passado ou o afetarão no futuro.

Segundo Iudícibus et al (2000, p. 356) apud Rodrigues afirmam que “a grande maioria das empresas de países com DFC obrigatória prefere utilizar o método indireto, em razão do costume anteriormente adquirido ao elaborar a DOAR ( Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos), além de ser esse método bem mais fácil de ser automatizado”.

De acordo com Rodrigues (2004, p. 56), há dois argumentos básicos que dão suporte à adoção do método indireto:

Os custos da elaboração da demonstração são inferiores, comparativamente ao método direto, devido à facilidade de automação. O método direto não está articulado com as demonstrações contábeis elaboradas com base no regime de competência. Além disso, a apresentação da DFC por esse método exige a empresa de fazer a conciliação do lucro líquido com o fluxo de caixa das operações, separadamente da DFC em notas explicativas, exigidas nos Estados Unidos e em outros países.

Na visão de Epstein e Pava (1992) apud Rodrigues (2004, p.55), o método indireto é muito menos intuitivo e exige do usuário um alto nível de sofisticação para entender a DFC.

### **Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos - DOAR**

A demonstração das origens e aplicações de recursos é a demonstração contábil destinada a evidenciar, um determinado período, as modificações que originaram as variações no capital circulante líquido da Entidade. (Resolução Conselho Federal de Contabilidade 686/90 NBC T.3.6). Apresentar informações relacionadas a financiamentos (origens de recursos) e investimentos (aplicações de recursos) da empresa durante o exercício, onde, estes recursos são os que afetam o capital circulante líquido (CCL) da empresa.

As origens dos recursos são agrupadas em:

- a) lucro do exercício, acrescido de depreciação, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;
- b) realização do capital social e contribuições para reservas de capital;
- c) recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível a longo prazo, da redução do ativo realizável a longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado.

As aplicações de recursos são agrupadas em:

- a) dividendos distribuídos;
- b) aquisição de direitos do ativo imobilizado;
- c) aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimentos e do ativo diferido;
- d) redução do passivo exigível a longo prazo;

O excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido;

Os saldos no início e no fim do exercício, do ativo e passivo circulantes, o montante do capital circulante líquido e o seu aumento ou redução durante o exercício.

As aplicações de recursos mais comuns que implicam na variação do Capital Circulante Líquido são as seguintes:

**1) Imobilizações:** ocorrendo a aquisição de bens para o Ativo Imobilizado, investimentos permanentes ou aplicação de recursos no Ativo Diferido, tais fatos representam aplicação de recursos e, conseqüentemente, refletem numa variação líquida negativa do Capital Circulante Líquido.

**2) Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo:** a amortização de empréstimos a longo prazo significa, em princípio, uma redução do passivo exigível a longo prazo e representa uma aplicação de recursos. Por outro lado, a obtenção de um novo financiamento representa uma origem de recursos. Tendo em vista que o conceito de recursos é o de Capital Circulante Líquido, a mera transferência de um saldo de empréstimo do Exigível a Longo Prazo para o Passivo Circulante, por vencer no exercício seguinte, representa uma aplicação de recursos, pois reduziu o Capital Circulante Líquido.

**3) Remuneração de dividendos:** A remuneração de acionistas, decorrente de dividendos, representa uma aplicação de recursos, refletindo numa variação negativa.

## **DOAR versus DFC**

Na década de 80, o *FASB* e o *IASB* iniciaram estudos com vistas a substituir a DOAR pela DFC. Porém, o primeiro país a oficializar a exigência da DFC foi o Canadá, em 1985 (LUSTOSA apud RODRIGUES, 2004, p. 23). Nos EUA essa substituição se deu em 1988 com a publicação pelo *FASB* do *FAS 95*. De acordo com a visão de Rodrigues (2004, p. 27) “é o fluxo de caixa e não o lucro que move a empresa”, uma vez que não se paga contas e salários com lucros, mas com caixa. Essa afirmação ressalta que as finanças empresariais devam ser analisadas sob a capacidade de gerar caixa e não simplesmente de apresentar lucro líquido satisfatório ou bons índices de endividamento ou liquidez, os quais são apresentados pelas outras demonstrações contábeis, como o Balanço Patrimonial e a DOAR.

Para Braga e Marques (1996 apud RODRIGUES, 2004, p.39) :

O fluxo de caixa e o lucro apurado pelo regime da competência se complementam e devem ser apresentados conjuntamente nas demonstrações contábeis, o primeiro com a finalidade de dispor sobre a solvência da empresa (curto prazo) e o segundo visando a relatar o desempenho da lucratividade (médio e longo prazo).

Comparando-se a estrutura da DFC pelo método indireto com a estrutura da DOAR, torna-se evidente as semelhanças entre essas duas demonstrações, no que diz respeito aos ajustes efetuados ao lucro líquido. Porém, ao mesmo tempo, evidenciam-se as diferenças entre elas, visto que a semelhança básica está somente na forma de apresentação. A principal diferença existente entre a DOAR e a DFC é que a primeira é elaborada com base no conceito de capital circulante líquido, obedecendo ao regime de competência; enquanto que a segunda baseia-se no conceito de disponibilidade imediata, obedecendo ao regime de caixa.



Iudícibus e Marion (1999) explicitam que a DOAR propicia a avaliação da folga financeira de curto prazo – excesso de ativos circulantes sobre passivos circulantes, ou o inverso. A DFC evidencia todo o fluxo de dinheiro pelo caixa em um dado período.

São demonstrativos complementares e não substitutivos cada um com suas características específicas: o fluxo de caixa é mais fácil de ser assimilado pelos usuários não muito afeitos à técnica contábil. Demonstração das origens e aplicações de recursos tem uma apresentação mais próxima para os administradores com maior grau de conhecimento de contabilidade.

Embora a DOAR seja considerada pelos especialistas como uma demonstração mais rica em termos de informações, os conceitos nele contidos, como por exemplo, a variação do capital circulante líquido, não são facilmente compreendidos pelos usuários das demonstrações financeiras. A DFC ao contrário, por utilizar linguagem e conceitos mais simples, possui uma melhor comunicação com a maioria dos leitores das demonstrações financeiras.

Segundo Silva *et al* (1998 *apud* RODRIGUES, 2004, p. 67):

A DFC possui alguns problemas graves e mesmo as pretensas vantagens devem ser consideradas com uma certa ressalva. Em primeiro lugar, a DFC também está sujeita ao denominado embonecamento (*window dressing*). Uma empresa pode melhorar o fluxo das operações reduzindo o prazo concedido a seus clientes; esta atitude tende a aumentar o fluxo de caixa das operações mas pode ter conseqüências negativas no futuro.

A seguir é apresentado um quadro comparativo entre a DOAR e a DFC. Este quadro traz a visão de alguns autores da área contábil, tais como Iudícibus, Martins e Gelbeck, Silva, Santos, Ogawa, Braga e Marques, *apud* Quintana *et al* (2003).

Quadro 1: Comparação entre DFC e DOAR

Vantagens	
DOAR	DFC
Fornecer informações que não constam em outras demonstrações.	Oferece maior facilidade de entendimento por visualizar melhor o fluxo dos recursos financeiros.
Possibilita melhor conhecimento da política de investimento e de financiamento da empresa.	Existe tendência mundial de adotar o fluxo de caixa em detrimento da DOAR, pela utilização de uma linguagem comum.
Destinada a mostrar a compatibilidade entre a posição financeira e a distribuição de lucros.	Utiliza um conceito mais concreto, crítico em qualquer empresa, necessário nos curtos/curtíssimos prazos.
É uma demonstração mais abrangente, por representar as mutações em toda a posição financeira.	É necessário para prever problemas de insolvência e, portanto, avaliar o risco, o caixa e os dividendos futuros.
Algumas obras enfatizam o seu poder preditivo	
Desvantagens	
DOAR	DFC
Não é fundamentalmente financeiro, pois aceita ativos não monetários, como os estoques e as despesas antecipadas.	Não existe consenso sobre que conceito de caixa utilizar. Uns aconselham caixa e bancos; outros consideram também títulos de curto prazo.
O resultado é afetado pelo método de avaliação de ativos não monetários.	Apresenta volume de informação menor que a DOAR.
Seu uso não tem sido pesquisado de forma científica, inclusive nos países de pesquisa contábil desenvolvida.	Pode ser tão manipulável como qualquer outra informação contábil.
Apresenta modificações internas do Capital Circulante Líquido de forma residual	Existe tendência de utilização do fluxo de caixa pelo método indireto, apesar desta metodologia não ser a mais recomendada.

<p>Trabalha com o conceito abstrato de capital circulante líquido ou de folga financeira de curto prazo, cuja utilidade está sendo duramente questionada.</p>	<p>A maquiagem também ocorre na DFC, a partir do momento em que a empresa atrasa conscientemente seus recebimentos e pagamentos, na tentativa de melhorar o fluxo de caixa num período específico.</p>
---	--

### **A lei 11.638/2007 – Mudanças na estrutura das Demonstrações Contábeis**

São inúmeras as alterações provocadas pela nova lei na estrutura das demonstrações contábeis, porém para objeto de estudo deste Projeto de pesquisa, estão sendo analisados apenas os reflexos do dispositivo que determina a substituição da DOAR pela DFC para sociedades anônimas e empresas de grande porte. Outras questões que sofreram modificações como, por exemplo, as alterações do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício não figuram como tema principal de análise. O que se objetiva-se no artigo é comparar a estrutura da DOAR com a DFC, identificando o que diz o texto da nova lei sobre tais demonstrações contábeis.

A seguir são elencadas as mudanças introduzidas pela lei 11.638/2007:

1. Inclusão da Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC) em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR).
2. Criação de subgrupo no Ativo Permanente para registro de Ativos Intangíveis.
3. Adequação do conceito e da composição das Reservas de Capital.
4. Adequação do conceito e da composição das Reservas de Lucros, com a inclusão da Reserva de Incentivos Fiscais e da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.
5. Exame dos aspectos relacionados à reavaliação de imobilizados de uso.
6. Avaliação e registro do valor recuperável de ativos.
7. Adequação do conceito e das contas que compõem o subgrupo Ativo Diferido.
8. Adequação do conceito e das contas que compõem o subgrupo Ativo Imobilizado.
9. Operações de incorporação, fusão e cisão de empresas.
10. Avaliação de investimentos em coligadas e controladas.
11. Exame dos aspectos relacionados aos ajustes de avaliação patrimonial.
12. Contabilização das operações de arrendamento mercantil financeiro.
13. Atualização de ativos e passivos de longo prazo.

A lei 11.638/2007 originou-se do projeto de lei 3.741/00, de iniciativa da Comissão de Valores Mobiliários, o qual previa a alteração e revogação de alguns dispositivos da lei 6.404/76 (a lei das Sociedades Anônimas). A lei 11.638/2007 visa a inserção total das companhias abertas no processo de convergência contábil internacional, aumentando o grau de transparência das demonstrações financeiras em geral. Está em vigor desde 01 de janeiro de 2008, porém, seu texto está em constante

discussão e análise a fim de ser aprimorado, no que se refere a possível acréscimo de tributos que sua nova redação possa vir a causar nas empresas de grande porte em certas situações.

As Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), atualmente conhecidas como IFRS (International Financial Reporting Standards – Normas Internacionais de Contabilidade), são pronunciamentos contábeis internacionais publicados pelo International IASB, os quais se baseiam em princípios e não em regras específicas. A convergência para IFRS é considerada uma das maiores mudanças na estrutura da contabilidade brasileira desde 1976, ano da publicação da então Lei das S.As. (Lei n. 6.404). O Presidente da República sancionou, em 28 de dezembro de 2007, a Lei no 11.638, a nova lei contábil que introduziu certos princípios de na contabilidade brasileira.

Conforme a Instrução da CVM nº 457, de 13 de julho de 2007, “as companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB”. “A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.” (Art. 176, §6 lei 6.404/76)

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC no 1.055, de 7.10.2005, criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) com o objetivo de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade internacional para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e à uniformização do seu processo de produção, levando-se sempre em consideração a convergência do padrão contábil brasileiro aos padrões internacionais.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu sobre o assunto um Pronunciamento Técnico, o CPC 03 cujo principal objetivo é o de exigir o fornecimento de informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de uma demonstração que classifique os fluxos de caixa durante os períodos provenientes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Em sintonia com o propósito de convergência contábil estabelecido pelo CPC e preconizado pela Lei nº. 11.638/2007, a base do CPC-03 é o pronunciamento sobre demonstração de fluxos de caixa do IASB (IAS-7). A divulgação desse Pronunciamento visa orientar o mercado em geral a como atender a alteração do artigo 188 da Lei 6.404/76, promovida pela Lei nº. 11.638/07, que passou a requerer, como demonstração financeira obrigatória, a Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Ademais, essa Demonstração está inserida no processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade que está sendo conduzido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM que também participa do CPC como convidado-observador, da mesma forma que o Banco Central do Brasil, Superintendências de Seguros Privados (SUSEP) e a Secretaria da Receita Federal.

Entidades reguladoras de outros países e blocos internacionais, empenhados no processo de globalização da contabilidade, buscam, cada vez mais, desenvolver mecanismos que restringem o acesso dos países que ainda não adotarem as normas contábeis internacionais ao mercado mundial. A adoção dessas regras aumenta o grau de transparência das demonstrações financeiras, proporcionando mais segurança ao investidor.(Sindicatos das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisa - SESCON, 2008)

O superintendente de normas contábeis e auditorias em exercício na CVM, José Carlos Bezerra, também acredita que é cada vez mais importante a padronização contábil, que permitirá que as informações financeiras sejam comparáveis. Ele lembrou que o *IASB* já vinha trabalhando na

atualização de uma série de normas. "O mundo dos negócios muda e a contabilidade tem que acompanhar" (BEZERRA *apud* IBRACON, 2008).

De acordo com o *IFRS*, os benefícios da convergência da informação contábil são os seguintes:

- Fornecer informações contábeis de alta qualidade, compreensíveis, transparentes e comparáveis, independentemente do país de origem.
- Fortalecer a credibilidade da informação tanto pelos investidores internos quanto pelos externos.
- Participar dos mercados de capitais globalizados.
- Facilitar o acompanhamento e a comparação da situação econômico financeira e do desempenho das Instituições.
- Otimizar a alocação de capitais e contribuir para a redução de custos de captação.
- Eliminar a necessidade de elaboração, por parte das Instituições com atuação internacional, de múltiplos conjuntos de demonstrações financeiras, contribuindo para a redução de custos operacionais.
- Reduzir o custo regulatório.
- Centralizar a emissão de normas de contabilidade.

No que se refere à nova estrutura das demonstrações financeiras a nova lei provocou mudanças significativa dos artigos 176 a 179 da lei 6.404/76, estabelecendo, entre outras coisas a substituição da DOAR pela DFC. Esta última demonstração evidencia as modificações ocorridas no saldo de disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa) da entidade em um determinado período, através de fluxos de recebimentos e pagamentos.

### **A Visão dos Profissionais contábeis acerca das mudanças introduzidas pela Lei 11.638/2007**

Realizou-se pesquisa de campo com os profissionais contábeis cadastrados no SINDCONT (Sindicato dos Contadores de Curitiba). Buscou-se avaliar de forma quantitativa e qualitativa o entendimento e opinião que tais profissionais apresentam sobre os demonstrativos de fluxo de caixa, a substituição da DOAR pela DFC, os efeitos da lei 11.638/2007, entre outras coisas

Os resultados da pesquisa efetuada por meio de questionário são apresentados a seguir. A amostra foi composta por uma população de 15 contadores e técnicos em contabilidade, o que corresponde a 50% dos profissionais cadastrados no SINDCONT de Curitiba.

Todos os profissionais, sem exceção consideram o mecanismo de controle por fluxo de caixa como muito importante para a vida financeira da empresa.

Por considerarem o controle por fluxo de caixa como muito importante, novamente todos os entrevistados afirmam que orientam seus clientes a realizarem o controle das entradas e saídas de recursos em seus empreendimentos.

Evidenciando estarem a par das alterações na legislação brasileira no que tange às inovações na área contábil, todos os entrevistados informaram que possuem conhecimento acerca das mudanças que serão ocasionadas com a nova lei 11.638-2007.

Verificaram-se opiniões contrárias sobre a possibilidade de introdução da DFC como demonstração contábil obrigatória; 73% dos entrevistados, o que corresponde a 11 profissionais contábeis avaliam que sua obrigatoriedade será positiva, em contrapartida, 4 entrevistados consideram que essa medida terá reflexos positivos ou nulos.

Entre as explicações apontadas por aqueles que apóiam a obrigatoriedade da DFC destacam-se as que evidenciam o fato de que com essa demonstração o Brasil estará mais próximo dos países desenvolvidos da Europa e dos Estados Unidos, será um meio de uniformização da contabilidade mundial, a DFC traz informações que são mais bem aplicadas para fins gerenciais.

Já entre os que desaprovam sua introdução como demonstração contábil obrigatória as razões apontadas são as seguintes: a grande maioria das empresas não se utiliza da contabilidade como ferramenta de gestão, dessa forma, a instituição de mais uma peça contábil teria efeito apenas legal, no sentido de obrigatoriedade de divulgação, visto a realidade empresarial brasileira no que se refere a seu movimento financeiro e patrimonial ser em muito diferente do que é apontado nas demonstrações contábeis.

Sobre a opinião que apresentam sobre a substituição da DOAR pela DFC, entre as diversas respostas obtidas destacam-se as que afirmam ser favoráveis; entre as explicações estão o fato de que além de trazer informações mais completas, a DFC é menos complexa que a DOAR. Além disso, a sua substituição irá inserir as grandes empresas brasileiras definitivamente no processo de globalização, ao passo que facilitará as entradas de recursos por parte dos investidores internacionais, uma vez que suas demonstrações contábeis serão mais facilmente entendidas e interpretadas.

Também se obteve opiniões favoráveis não só a substituição da DOAR pela DFC mas também no sentido de estender essa medida às outras empresas de menor porte. Já os que se apresentaram contra a substituição alegam que, pelo fato de o empresário brasileiro não utilizar efetivamente a informação contábil em seu empreendimento, a medida não trará qualquer benefício, visto que hoje os empresários já não têm conhecimento do que é a DOAR, da mesma maneira não terão interesse em conhecer a DFC e sua informação. Houve quem informasse que a adaptação dos contadores e dos softwares contábeis será muito difícil de ser executada.

Os profissionais contábeis em sua maioria afirmam que se sentem preparados ou estão se aperfeiçoando na matéria através de participação em cursos e seminários, acompanhamento atentamente as alterações na legislação que trata do assunto. Muitos afirmaram que ainda não se sentem totalmente preparados pelo fato de que a matéria em questão ainda não está totalmente disciplinada, ou seja, ainda passa por muitas alterações e reformulações a fim de se adaptar à realidade das empresas brasileiras.

Ao serem questionados se consideram que as novas disposições introduzidas pela lei 11.638/2007 os profissionais contábeis do município mostram-se bem divididos quanto ao assunto. 8 profissionais consideram que as novas regras podem ser estendidas aos outros tipos empresariais, não só porque tal medida representaria uma maior uniformização da linguagem contábil nacional e sua interação com os padrões internacionais como também representaria para as outras empresas uma ferramenta mais eficiente em termos gerenciais.

Entre os 7 profissionais que avaliam que as novas disposições não poderão ser estendidas aos outros tipos de empresas, a afirmação é a de que os empresários ainda não estão preparados para tais mudanças.

A grande maioria dos entrevistados afirma ser favoráveis à padronização das normas contábeis internacionais, principalmente porque com a contabilidade sendo desenvolvida de uma maneira universal será muito mais fácil de estabelecer parâmetros, comparações e pareceres sobre o desempenho das grandes empresas inseridas no processo global. Além disso, a padronização é necessária porque permitirá efetivamente que o Brasil e suas empresas participem mais ativamente da globalização.

Já a opinião do profissional contábil que se mostra desfavorável ao processo de convergência das normas internacionais de contabilidade, é a de que essa padronização vem de alguma forma a beneficiar apenas o interesse dos órgãos e países mais desenvolvidos e que isso poderá no futuro trazer prejuízos ao Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a execução do presente projeto de pesquisa, pode-se chegar a algumas constatações e considerações acerca do tema Demonstrações de Fluxo de Caixa e a Lei 11.638/2007, dentre as quais se destacam as seguintes:

A Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos é vista como mais complexa e de difícil entendimento, ao passo que a Demonstração do Fluxo de Caixa é tida como mais facilmente interpretada pelos diversos usuários da contabilidade;

A estrutura da DFC quando elaborada pelo método indireto é muito semelhante à estrutura da DOAR, entretanto, esta obedece ao regime de competência e aquela ao regime de caixa;

Existe muita dúvida sobre a estrutura da DFC. Os pronunciamentos não explicam exatamente qual forma usar para evidenciar o fluxo de caixa através da DFC, se o método direto ou indireto. A grande problemática está no fato de este ser de mais elaboração, visto sua proximidade com a estrutura da DOAR, e aquele de mais difícil elaboração por estar mais distante das demonstrações contábeis como Balanço Patrimonial e DRE. Ou seja, verifica-se uma controvérsia, o método direto é de mais fácil compreensão, mas de mais complexidade de elaboração, enquanto o método indireto é mais facilmente automatizado, mas exige muito mais entendimento de termos e mecanismos contábeis por parte dos usuários da contabilidade, inclusive acionistas.

A lei 11.638/2007 trouxe muitas inovações para a prática contábil, e da mesma forma acarreta ainda muita discussão acerca das alterações que introduziu em vários pontos da lei 6.404/76. Um dos dispositivos mais polêmicos é o que trata da substituição da DOAR pela DFC. Existem muitas opiniões tanto a favor quanto contrárias à medida, entretanto, a mudança é necessária e verifica-se que cada vez mais inevitável, visto a contabilidade praticada na maior parte do mundo e pelas maiores empresas globais já não contemplar a utilização da DOAR e sim da DFC;

Entre os profissionais contábeis de Curitiba é consenso que a padronização das normas contábeis internacionais deve ocorrer o mais breve possível e que o Brasil deve participar efetivamente deste processo a fim de que consiga definitivamente inserir-se na globalização e por meio da padronização das normas contábeis de suas grandes corporações atrair mais investimentos para o país;

Entretanto, também se apresenta como ponto comum entre os profissionais de Curitiba a opinião de que, apesar de a grande maioria das empresas às quais os mesmos prestam serviços não estarem sob a obrigatoriedade da determinação da nova lei (substituição da DOAR pela DFC), seria interessante que o dispositivo fosse estendido também aos outros tipos empresariais que não só os de maior porte. Verificou-se, após a conclusão do projeto de pesquisa que o fator principal e vantajoso para as empresas de um modo geral na substituição da DOAR pela DFC está na possibilidade de aproximação da Contabilidade “oficial” das empresas brasileiras com as suas vidas financeiras.

Por fim, constata-se que, com a lei 11.638/2007, os contadores deverão desempenhar um papel muito importante dentro do processo de convergência das normas contábeis internacionais tanto a nível global como local. Isso deverá ocorrer ao passo que, como analisado através do projeto de pesquisa a DFC é mais facilmente interpretada pelos usuários da contabilidade em geral, dessa forma o contador pode aproveitar a situação de substituição da DOAR pela DFC para promover um maior interesse dos empresários pela contabilidade de suas empresas, a fim de fazer com que estes deixem de visualizar o contador como apenas um emissor de guias e declarações e sim um meio para alavancar a produtividade e maximizar os lucros através de mecanismos de controle, dentre os quais a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Somente e exclusivamente desta maneira a inovação das normas contábeis terá sentido, surtirá os efeitos esperados e efetivamente a contabilidade será uma ferramenta de gestão empresarial.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti; BRAGA, Hugo Rocha. **Mudanças Contábeis na Lei Societária: Lei 11.638/2007 de 28/12/2007**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3.741 de 2000. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404 de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

BRASIL. Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União de 17/12/1976.

BRASIL. Lei 11.638/2007 de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da União de 28/12/2007.

CAMPOS, Ademar Filho. **Demonstrações dos fluxos de caixa**: uma ferramenta indispensável para a administração de sua empresa. São Paulo: Atlas, 1999.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - DELIBERAÇÃO CVM No 539, DE 14 DE MARÇO DE 2008. Aprova o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.

\_\_\_\_\_. INSTRUÇÃO CVM Nº 457, DE 13 DE JULHO DE 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional

emitido pelo International Accounting Standards Board – IASB. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC e CVM divulgam o Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, aprovado pelo CPC e pela Deliberação no. 547/08 da Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>

\_\_\_\_\_. **Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa**. Disponível em [http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_03n.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_03n.pdf)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE Resolução CFC nº 1.112 de 29.11.2007. Dispõe sobre os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2008. D.O.U. 20.12.2007. Disponível em [www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1112\\_2007.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1112_2007.htm) -. Acesso em 09/09/2008 14h20min.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO CFC nº 686 de 14.12.1990 Aprova a NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis . D.O.U.: 14.12.1990. Disponível em [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br). Acesso em 05/09/2008. 17h30min.

FAVERO, Hamilton; LONARDONI, Mário; SOUZA, Clóvis de; TAKAKURA, Massakazu. **Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1997.

FIPECAFI. Disponível em: <[www.fipecafi.com.br](http://www.fipecafi.com.br)>. Acesso em: 02 nov. 2008

HENDRIKSEN, Eldon; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo, Atlas, 1999.

IBGC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Alterações na Lei das Sociedades por Ações: reflexos contábeis e fiscais**. Disponível em <[www.ibgc.org.br](http://www.ibgc.org.br)>. Acesso em 01 nov. 2008.

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. **IBRACON reforça necessidade de normas padronizadas no mundo**. Disponível em <<http://www.ibracon.com.br/comunicacao/resultado.asp?identificador=3094&s=>>>. Acesso em: 21 out. 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo, Atlas, 2004.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo. **Contabilidade Básica**. 10 ed. São Paulo: Frase, 2002.

RODRIGUES, Uverlan Primo. **Demonstrações de Fluxo de Caixa de Bancos: Análise comparatória da prática adotada no Brasil com as normas internacionais**. Brasília, 2004.

QUINTANA, Alexandre; SAURIN Valter. **DFC e DVA como instrumentos efetivos de gestão financeira: um estudo do caso da Eletrosul**. Revista de Ciências da Administração, v. 5, n. 10 jul./dez. 2003.

SESCON. Disponível em: <[www.sescon.org.br](http://www.sescon.org.br)>. Acesso em: 02 nov. 2008

SILVA, Cleide Maria Rodrigues Costa e; Recentes alterações na Lei Societária – Lei 11.638/2007. Disponível em: <[www.faesfpi.com.br/ARTIGO\\_LEI11638\\_CONTAB%20-%20Cleide%20Climaco.pdf](http://www.faesfpi.com.br/ARTIGO_LEI11638_CONTAB%20-%20Cleide%20Climaco.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2008.



UNISUL. **Considerações sobre a DFC e sua relação com a DOAR.** Disponível em: <<http://www.unisul.br/content/navitacontent>>. Acesso em: 02 nov. 2008.

---

<sup>1</sup> Projeto de Pesquisa financiado pela Bolsa do Artigo 170 (2008)

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Contestado – campus Curitiba; e-mail: [adrianecomelli@hotmail.com](mailto:adrianecomelli@hotmail.com); telefone: (49) 3241-2164